

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Edital n.º 1704/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento do Projeto «Sons do Bairro».

Aprova o Regulamento do Projeto «Sons do Bairro»

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2025, deliberou aprovar o Regulamento do Projeto «Sons do Bairro», sob proposta da Câmara Municipal, deliberada e aprovada em reunião realizada no dia 24 de julho de 2025.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário Passos, prof.

Regulamento do Projeto «Sons do Bairro»**Preâmbulo**

Nos termos do n.º 1 e das alíneas d), e), f), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da educação, ensino, cultura e tempos livres.

Compete à Câmara Municipal, conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada disposição legal, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outras de interesse para o município.

A Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, na sua atual redação, que define as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, estabelece, no n.º 2, do artigo 1.º que a política do património cultural integra, entre outras, as ações promovidas pelas autarquias locais visando assegurar a efetivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional. Por sua vez, o n.º 3 do artigo 5.º prevê que «A política do património cultural visa, em termos específicos, a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia e do património cultural de valor universal excecional, em particular quando se trate de bens culturais que integrem o património cultural português ou que com este apresentem conexões significativas.»

Neste âmbito, esta Câmara Municipal implementou o Projeto «Sons do Bairro» que tem como principal objetivo ser um espaço de expressão artística e aprendizagem prática, onde talentos locais tem a oportunidade de explorar e desenvolver as suas habilidades musicais e competências pessoais, constituindo, indubitavelmente, um projeto de interesse municipal.

Este Projeto visa enfrentar vulnerabilidades específicas dos participantes, utilizando a música como uma ferramenta poderosa para a mudança positiva e o empoderamento pessoal e comunitário.

O Projeto “Sons do Bairro” dinamizado pelo Município, é desenvolvido na Urbanização da Cal, que conta já com um estúdio e com várias valências ao dispor dos utilizadores, podendo estes usufruir dos vários recursos existentes, bem como ter a orientação dos técnicos e mentores afetos ao projeto, durante todo o ano.

Tem, por isso, a missão de integrar a música na rotina diária e promover a cultura, podendo também servir de apoio a outros programas do Município.

No que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, contemplados os interesses em causa, conclui-se que os custos associados ao Projeto «Sons do Bairro» são superados pelos benefícios.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 35.º e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento do Projeto “Sons do Bairro”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento do Projeto «Sons do Bairro» é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º a 101.º, 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com as alíneas d, e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento define as regras de funcionamento e os critérios de acesso ao Projeto «Sons do Bairro».

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão é a entidade competente pela gestão e administração do Projeto «Sons do Bairro», doravante designado «Sons do Bairro».

Artigo 3.º

Coordenação Técnica

1 — A Coordenação Técnica é da responsabilidade dos técnicos municipais afetos ao serviço da Divisão de Habitação — Serviço de Gestão e Acompanhamento das Urbanizações Municipais ou, em caso de alteração, à unidade orgânica que tenha essa incumbência.

2 — A Coordenação Técnica tem como competências:

- a) Planear, organizar e operacionalizar todas as atividades desenvolvidas pelo «Sons do Bairro»;
- b) Realizar a coordenação técnica, a supervisão pedagógica e a avaliação de todos os técnicos e mentores afetos ao projeto;
- c) Operacionalizar o processo de inscrição dos participantes e utilizadores inscritos;
- d) Assegurar a realização de avaliações periódicas aos participantes inscritos, que assim o pretendam;
- e) Assegurar a monitorização de todos os participantes e utilizadores inscritos;
- f) Coordenar a execução e a operacionalização das sessões semanais;
- g) Promover parcerias de forma a desenvolver o «Sons do Bairro»;
- h) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 4.º**Parcerias**

- 1 – O «Sons do Bairro» poderá servir de apoio a outros programas do Município.
- 2 – O «Sons do Bairro» poderá estabelecer parceria com:
 - a) Escolas de música;
 - b) Associações, instituições e juntas de freguesia do Concelho de Vila Nova de Famalicão;
 - c) Agrupamentos de escolas;
 - d) Parceiros locais (lojas de música, outros);
 - e) Profissionais da área musical com resultados nacionais e/ou internacionais relevantes que sirvam de referência aos participantes do Sons do Bairro e que farão ações de sensibilização e demonstração.
- 3 – Os parceiros do «Sons do Bairro» têm as seguintes responsabilidades:
 - a) Divulgar e promover o projeto;
 - b) Angariar participantes para o projeto;
 - c) Promover as atividades que pretendem realizar junto da sua comunidade e na área envolvente.

Artigo 5.º**Destinatários**

- 1 – O «Sons do Bairro» é dirigido a toda a população.
- 2 – Os intervenientes enquadram-se nas seguintes categorias:
 - a) Utilizadores – São todos aqueles que por sua livre vontade utilizam pontualmente os espaços do projeto (estúdios/sala de formação) em Vila Nova de Famalicão, para a aprendizagem musical;
 - b) Participantes – São todos aqueles que se encontram inscritos no «Sons do Bairro» e participam regularmente nas sessões.
- 3 – Os participantes e ou utilizadores com idade inferior a 18 anos terão de indicar um responsável por si, com idade igual ou superior a 18 anos.

Artigo 6.º**Objetivos**

Os principais objetivos do «Sons do Bairro» são:

- a) Oferecer um ambiente inclusivo e enriquecedor para o desenvolvimento musical e pessoal dos participantes;
- b) Desenvolver de competências musicais: através de aulas práticas e teóricas, bem como acesso a mentores experientes, para capacitar os participantes em vários aspetos da música;
- c) Fomento da criatividade: incentivar os participantes a explorar sua criatividade, criando músicas originais e experimentando diferentes estilos musicais;
- d) Promoção de colaboração: enfatizar a importância do trabalho em equipe e da colaboração entre diferentes talentos, promovendo a comunicação e apreciação mútua;

e) Inclusão de fora para dentro: procurar talentos além das fronteiras locais para enriquecer a identidade musical e promover a diversidade cultural;

f) Empoderamento: não apenas fornecer oportunidades musicais, mas, também, capacitar os participantes a moldar o seu próprio futuro, fornecendo exposição, experiência na indústria musical e orientação profissional;

g) Interconexão artística: estabelecer um estúdio que vai além da produção musical, criando uma comunidade de artistas com interação constante e colaboração entre artistas emergentes e mentores experientes;

h) Disponibilizar apoio técnico especializado;

i) Desenvolvimento cultural e artístico: contribuir para o desenvolvimento cultural e artístico dos participantes, preservando a identidade cultural local e promovendo a compreensão intercultural;

j) Empoderamento individual e comunitário: capacitar os participantes a se expressarem através da música, aumentando a autoestima e a confiança, e, por sua vez, fortalecendo a comunidade;

k) Inclusão e diversidade: promover a inclusão de talentos de diferentes origens, enriquecendo a comunidade com diversas perspetivas culturais e promovendo a aceitação;

l) Crescimento pessoal e valores humanos: além do desenvolvimento musical, cultivar valores humanos essenciais, como empatia, colaboração e respeito, contribuindo para uma comunidade mais coesa e compassiva;

m) Legado duradouro: transformar não apenas talentos musicais, mas também vidas, deixando um legado de união, crescimento e vitalidade cultural duradouro.

Artigo 7.º

Locais de implementação

1 – O «Sons do Bairro» é implementado em estúdios de música destinados, essencialmente, aos participantes e utilizadores do projeto.

2 – Na utilização dos bens e equipamentos disponibilizados nos estúdios de música devem ser observadas as seguintes regras:

a) Todos os materiais devem ser utilizados de forma cuidadosa e responsável;

b) Qualquer dano ou perda de material deve ser comunicado imediatamente aos responsáveis pelo projeto.

3 – Na utilização dos espaços, onde estão instalados os estúdios de música, devem ser observadas as seguintes regras:

a) Os utilizadores dos espaços são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos durante o período em que decorrer a utilização;

b) Caso o utilizador seja menor de idade a responsabilidade referida no número anterior é do adulto responsável;

c) A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto perdido no interior dos espaços, pelos acidentes consequentes das atividades desenvolvidas pelos utilizadores, ou por quaisquer prejuízos delas resultantes para os praticantes e terceiros.

4 – O Município compromete-se a manter as suas instalações com equipamentos adequados e profissionais credenciados, mantendo boas condições ambientais, apropriadas à prática de música.

Artigo 8.º**Horários**

1 — Os estúdios de música funcionam no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, digital, afixada em local visível, o qual pode ser alterado de acordo com as atividades a desenvolver.

2 — Os ateliers de música de intervenção funcionam por marcação da coordenação técnica.

3 — Em caso de encerramento não haverá qualquer tipo de compensação para os participantes e utilizadores.

CAPÍTULO II**Serviços Disponibilizados****Artigo 9.º****Estúdios**

O «Sons do Bairro» funciona nos estúdios de música localizados em diversos espaços disponibilizados pela Câmara Municipal para o efeito, divulgados por meio de informação escrita, digital, afixada em local visível, os quais podem ser alterados de acordo com as atividades a desenvolver.

Artigo 10.º**Orientação e Apoio Técnico Especializado**

1 — Os participantes dispõem da orientação e monitorização dos técnicos municipais com formação específica na área da música.

2 — Os participantes dispõem, ainda, da orientação e acompanhamento dos técnicos, acima referidos, no âmbito das sessões nos estúdios.

CAPÍTULO III**Funcionamento****Artigo 11.º****Inscrição**

A participação no «Sons do Bairro» implica o preenchimento de uma ficha de inscrição, disponibilizada para o efeito, a qual deve ser entregue no local e endereço eletrónico definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º**Avaliação**

1 — É recomendável que todos os participantes realizem uma avaliação inicial, feita pelos técnicos/mentores do «Sons do Bairro» para determinar com maior precisão as características e competências pessoais e musicais, como por exemplo, estilos de música que gosta, instrumentos musicais que toca.

2 — O participante deverá informar os técnicos sobre eventuais condicionantes.

Artigo 13.º**Deveres dos participantes e utilizadores**

1 – São deveres dos participantes e utilizadores:

- a) Manter o azeio, a disciplina e a ordem nos espaços;
- b) Conservar os espaços em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização;
- c) Não danificar os materiais, móveis e equipamentos que utilizem;
- d) Praticar apenas as atividades para as quais está habilitado;
- e) Respeitar e acatar as indicações transmitidas pelos técnicos ou trabalhadores dos espaços que se encontrem a utilizar, nomeadamente no que se refere à forma correta de utilizar os equipamentos e serviços;
- f) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- g) Não perturbar o silêncio e as condições de tranquilidade nas salas existentes nos espaços em utilização;
- h) Indemnizar o Município por todos os danos e prejuízos, da sua responsabilidade, eventualmente causados nas instalações e/ou equipamentos que lhe forem disponibilizados pelo projeto;
- i) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores do normal funcionamento dos espaços ou que perturbem outros utilizadores e trabalhadores;
- j) Cumprir o presente regulamento, bem como a legislação em vigor;

2 – Todos, incluindo técnicos ou trabalhadores, devem manter um comportamento respeitoso e colaborativo.

3 – É proibido qualquer tipo de discriminação, assédio ou comportamento abusivo.

4 – É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento, bebida ou estupefacientes.

5 – A resolução de conflitos deve ser feita de forma pacífica, com mediação dos responsáveis pelo projeto, se necessário.

6 – Os participantes e utilizadores devem seguir as orientações dos mentores e respeitar a sua autoridade e experiência.

7 – Os participantes, utilizadores e técnicos devem cooperar entre si e fomentar um espírito de equipa.

8 – É expressamente proibido qualquer tipo de bullying ou comportamento que prejudique a convivência no estúdio.

Artigo 14.º**Direitos dos participantes e utilizadores**

São direitos dos participantes e utilizadores:

- a) Circular livremente em todos os espaços e utilizar todos os serviços e recursos de livre acesso postos à disposição;
- b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- c) Participar nas atividades desenvolvidas nos espaços;

d) Os técnicos devem orientar e apoiar os participantes e utilizadores de forma construtiva e respeitosa;

e) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas.

Artigo 15.º

Produção Musical e Direitos Autorais

Para efeitos do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável à proteção da propriedade intelectual:

a) Todo o trabalho de composição, produção instrumental e outros produtos finais criados no âmbito do projeto são propriedade conjunta dos participantes e do projeto «Sons do Bairro»;

b) Nenhuma criação musical pode ser utilizada fora do âmbito do projeto sem autorização prévia por escrito dos responsáveis pelo projeto e dos mentores envolvidos;

c) Os direitos autorais de todas as criações realizadas no estúdio pertencem ao projeto «Sons do Bairro», ao município de Vila Nova de Famalicão, aos mentores do projeto e aos participantes coautores das obras;

d) Os participantes não podem ceder ou vender qualquer criação realizada no âmbito do projeto a editoras ou outras entidades sem o consentimento formal dos responsáveis pelo projeto;

e) Qualquer utilização pública das criações (performances, gravações, distribuição) deve ser aprovada pelos responsáveis pelo projeto;

f) Em caso de sucesso comercial de qualquer criação, a repartição dos lucros será definida em acordo com as partes envolvidas, respeitando os direitos autorais estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Incumprimento de normas

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal o incumprimento das normas previstas no presente Regulamento, quando a gravidade da infração e a culpa o justifique, pode implicar a exclusão do participante dos estúdios de música e do «Sons do Bairro».

Artigo 17.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

3 — Não podem ser imputadas responsabilidades ou exigidas quaisquer indemnizações ao Município no caso de furto ou estragos ocorridos no interior das instalações utilizadas pelos participantes e utilizadores do «Sons do Bairro», quer em objetos ou valores pessoais.

4 – O Município não responde civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelos participantes e utilizadores, salvo nos estritos termos da Lei.

Artigo 18.º

Delegação de competências

No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

Artigo 19.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do «Sons do Bairro», com aviso prévio de 30 dias aos participantes e utilizadores.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão apreciadas e esclarecidas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à da sua publicação no *Diário da República*.

319640365